



PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES

2024

DISPENSA DE VALOR Nº005/2024

DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR

Fundamentação legal no art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/21.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto federal 11.871/2023- R\$ 59.906,02

- 1.1 **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e assessoramento técnico no acompanhamento dos convênios em execução e dos novos instrumentos firmados junto aos Órgãos do Governo Federal, sobretudo por meio do acompanhamento do sistema plataforma TRANSFEREGOV (ANTIGO SICONV), (LOTE 02), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal dos Palmares.



DOC. OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE DA SOLUÇÃO

Unidade:	SETOR DE PATRIMÔNIO
Fonte de Recursos:	04.122.04033.2156.0000 – Governança e Gestão Administrativa da unidade 3.3.90.39.00 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica
Responsável pela Demanda:	José Bartolomeu de Almeida Melo Júnior

2. MOTIVAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e assessoramento técnico no acompanhamento dos convênios em execução e dos novos instrumentos firmados junto aos Órgãos do Governo Federal, sobretudo por meio do acompanhamento do sistema plataforma TRANSFEREGOV (ANTIGO SICONV), (LOTE 02), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal dos Palmares.

3. DOS ITENS E VALORES MAXIMOS AUTORIZADOS NA PROPOSTA DE EMENDA:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de gerenciamento e assessoramento técnico no acompanhamento dos convênios em execução e dos novos instrumentos firmados junto aos Órgãos do Governo Federal, sobretudo por meio do acompanhamento do sistema plataforma TRANSFEREGOV (ANTIGO SICONV), (LOTE 02),	2	5.000,00	10.000,00
VALOR TOTAL				10.000,00

Palmares/PE, 29 de janeiro de 2024.

José Bartolomeu de Almeida Melo Júnior
Prefeito



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e assessoramento técnico no acompanhamento dos convênios em execução e dos novos instrumentos firmados junto aos Órgãos do Governo Federal, sobretudo por meio do acompanhamento do sistema plataforma TRANSFEREGOV (ANTIGO SICONV), (LOTE 02), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal dos Palmares.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade da Prefeitura Municipal dos Palmares em manter a regularidade fiscal em dia, razão pela qual necessita da contratação dos serviços de assessoria jurídica, sendo indispensável para manutenção e acompanhamento do Sistema Plataforma TRANSFEROGOV (ANTIGO SICONV). (LOTE 02).

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e assessoramento técnico no acompanhamento dos convênios em execução e dos novos instrumentos firmados junto aos Órgãos do Governo Federal, sobretudo por meio do acompanhamento do sistema plataforma TRANSFEREGOV (ANTIGO SICONV), (LOTE 02), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal dos Palmares, adotando todos os procedimentos administrativos no sentido de garantir a correta tributação, obrigações, exclusivamente, no âmbito administrativo.



4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á através da assinatura do Termo de contrato com a empresa especializada, durante o período de 02 meses.

5. ENQUADRAMENTO:

Inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

6. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Na Lei nº 8.666/93, as regras sobre dispensa de licitação estão previstas em seu artigo 24.

Com relação à Dispensa de licitação, ela é permitida em razão de um interesse público específico definido nos incisos previstos no art. 24 da Lei 8.666/93 (rol taxativo), dentre eles, o inciso II permite a contratação direta quando o objeto é de baixo valor e não se justifica a realização do certame, a saber:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

No caso em questão, em razão do valor dos móveis planejados, verifica-se a incidência da Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas previstas nas Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8. CONTRATO

O contrato terá vigência de 02 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste termo de referência;



9.2 Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

9.3 Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no termo de referência;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone;

10.2 As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

11. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

12. VALOR ESTIMADO

A estimativa de preços será realizada pelo setor responsável

13. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme empenho global

15. DA PROPOSTA

16.1 A proposta deve discriminar pormenorizadamente o produto cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos;

16.2 Discriminar o prazo de início do serviço a ser contratado, a partir da assinatura do contrato;

16.3 Conter o nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;



16.4 Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação;

16.5 A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado;

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica, demonstrando capacidade para a execução dos serviços pretendidos.

Aprovo o presente termo de referência em conformidade com o artigo 7º, §2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos.

José Bartolomeu de Almeida Melo Júnior
Prefeito



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA DE VALOR Nº005/2024

O MUNICÍPIO DE PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.212.447/0001-88, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1368, São Sebastião, Município dos Palmares, Estado de Pernambuco, CEP 5540-000, representado por seu Prefeito o Sr. JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR.

Considerando a necessidade Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e assessoramento técnico no acompanhamento dos convênios em execução e dos novos instrumentos firmados junto aos Órgãos do Governo Federal, sobretudo por meio do acompanhamento do sistema plataforma TRANSFEREGOV (ANTIGO SICONV), (LOTE 02), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal dos Palmares.

Considerando a escolha da empresa **PUBLICCI CONSULTOTES LTDA**, estabelecida a Rua Barão de Itamaracá nº116 1º andar. Bairro: Indianópolis, Caruaru-PE. CEP: 55.024-210. inscrita no CNPJ sob o nº 10.799.269/0001-33, pelo valor global de R\$ 10.000,00, pelo período de até 01/04/2024. Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando o parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 24, Inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993.

Autorizo a contratação da empresa **PUBLICCI CONSULTOTES LTDA**, estabelecida a Rua Barão de Itamaracá nº116 1º andar. Bairro: Indianópolis, Caruaru-PE. CEP: 55.024-210. inscrita no CNPJ sob o nº 10.799.269/0001-33. Para assessoria jurídica da Prefeitura Municipal dos Palmares no período de 01/02/2024 a 01/04/2024.

Palmares/ PE, 29 de janeiro de 2024.

José Bartolomeu de Almeida Melo Júnior
Prefeito